

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.

O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANTENÓPOLIS, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.426.494/0001-85, com sede à Rua Pimenta, n°. 80, Centro, Mantenópolis-ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sr. FILIPPE SAMPAIO DE ALMEIDA CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n°. 103.554.987-58, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE; e o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO É DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 138, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/ES, brasileiro, casado, portador do RG nº 598.897-ES, e do CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado em Santa Tereza/ES, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo regido pela Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, Lei N.º 11.107/2005, e em conformidade com a Lei N.º 8.880/1994, de 27/05/1994, e Lei N.º 9.069/1995, de 29/06/1995, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o

> Assinado digitalmente por FILIPPE SAMPAIO -ALMEIDA 10355498758 CARDOSO:10355498758 Date: 2017.07.28



Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º11.107/2005, observadas as cláusulas e condições a seguir:

#### II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei N.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5.º do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- **A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- **B.** Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- **D.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

### III. DAS OBRIGAÇÕES:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### I. Compete ao CONSÓRCIO:

- **A.** Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- B. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- C. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- D. Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

Y



- E. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- F. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### II. Compete ao CONSORCIADO:

- **A.** Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- **B.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- C. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- **D.** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- E. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

#### IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme deliberação da Assembleia Geral fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), em parcela única ou divididos em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO.

FILIPPE SAMPAIO ALMEIDA CARDOSO:10355498758

Assinado digitalmente por FILIPPE SAMPAIO ALMEIDA CARDOSO:10355498758 Data: 2017.07.28 09:15:11-0300



Parágrafo Segundo: o consorciado se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo deposito na conta corrente do consórcio, no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes SA, Conta Corrente N.º 17.784.109, Agencia N.º 117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 (vinte) do mês pertinente à execução das despesas.

### V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Mantenópolis/ES do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

☐ Atividade/Projeto: 2.122 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ☐ Fonte Recurso: 1201000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIO SAÚDE - EC29

0000025

|33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO OUAL O ENTE PARTICIPE

12,000,00

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### VI. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## VII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional,

Assinado digitalmente por FILIPPE SAMPAIO ALMEIDA CARDOSO:10355498758 Data: 2017.07.28 09:15:23 -0300



relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

#### VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2017.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigerá até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.°, § 5.°, 11 e 12, § 2.°, da Lei N.° 11.107/2005.

#### IX. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mantenópolis/ES, 01 de Junho de 2017.

FILIPPE SAMPAIO ALMEIDA CARDOSO:10355498758 Assinado digitalmente por FILIPPE SAMPAIO ALMEIDA CARDOSO:10355498758 Data: 2017.07.28 09:15:36 -0300

FILIPPE SAMPAIO DE ALMEIDA CARDOSO

Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATANTE



Presidente do CONDOESTE

CONTRATADO

Testemunhas:	
Nome	Nome
CPF N.º -	CDENIO